



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 030/2026 - CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Requerimento Administrativo formulado pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas - SINDSEMP/AM, por meio do qual solicitou a adoção de providências institucionais voltadas à recomposição remuneratória dos servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 45.2026.02AJ-SUBADM da lavra da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, que determinou o encaminhamento da matéria à Diretoria de Planejamento e à Diretoria de Orçamento e Finanças para que fosse realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro sobre a Readequação na Tabela de Vencimentos e Reajuste dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas e a Informação Orçamentária n.º 41.2026.DOF - ORÇAMENTO.2193183.2026.001478 demonstraram cenário favorável à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 7.2026.02AJ-SUBADM.2195189.2026.001478 expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que concluiu que a revisão geral anual dos servidores do quadro administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, no percentual de 4,26%, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e que a medida não constitui aumento real de remuneração, mas sim recomposição do poder aquisitivo diante da inflação de 2025, representando cumprimento de dever constitucional, bem como que a viabilidade orçamentária e financeira foi devidamente comprovada pelos estudos técnicos apresentados;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos e a respectiva Proposta de Projeto de Lei Ordinária, com vistas a alterar as disposições da Lei Ordinária n.º 3.147, de 06 de julho de 2007 pretendendo estabelecer mudanças na tabela de vencimentos dos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas e outras providências, na forma da Lei Estadual n.º 3.596 de 19 de abril de 2011, que estabeleceu o mês de janeiro como data-base para a revisão geral anual da remuneração de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça, contemplando a reposição de perdas em virtude da evolução inflacionária verificada

nos 12 (doze) meses anteriores a 1º de janeiro de 2026, e para tanto, considerou-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do ano de 2025, que foi de 4,26%, conforme Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro constante dos autos do Processo SEI n.º 2026.001478;

CONSIDERANDO que, nos autos do PGA n.º 09.2026.00000941-2, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Nilda Silva de Sousa, Relatora da matéria, votou pela aprovação da Exposição de Motivos e da Minuta do Anteprojeto de Lei que concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas no percentual de 4,26%, correspondente à recomposição inflacionária apurada pelo IPCA no exercício de 2025, por encontrar amparo na Constituição Federal, na Lei Estadual n.º 3.596/2011, na autonomia administrativa assegurada ao Ministério Público e na efetiva demonstração de viabilidade orçamentária e financeira da medida;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em consonância com o voto da Relatora, proferida em Sessão Ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 07 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º OPINAR FAVORAVELMENTE à proposta de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), data-base 2026 (compreendendo o período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025), com retroação dos efeitos da lei a contar de 1.º de janeiro de 2026, devendo o anteprojeto de lei ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 07 de agosto de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro e Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 07/08/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 07/08/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Bernardo Ferreira Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 07/08/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélío Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 07/08/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 07/08/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 07/08/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 10/08/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 10/08/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2222182** e o código CRC **325F3C4C**.